



Número: **1004365-54.2024.8.11.0003**

Classe: **HABEAS CORPUS CRIMINAL**

Órgão julgador: **3ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **27/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apropriação indébita**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTTO (IMPETRANTE)	
	NELCIDES ALVES BUENO (ADVOGADO(A))
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA - CENTRO (CISC) DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
142547431	27/02/2024 08:38	Sem movimento	Petição Inicial	Petição Inicial
142547439	27/02/2024 08:38	Sem movimento	Procuração	Procuração
142547433	27/02/2024 08:38	Sem movimento	BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 2020.7683	Outros documentos
142548895	27/02/2024 08:38	Sem movimento	Declaração informante	Outros documentos
142547437	27/02/2024 08:38	Sem movimento	Documento pessoal	Documento de comprovação
142547434	27/02/2024 08:38	Sem movimento	Comprovante de residência	Documento de comprovação
142547436	27/02/2024 08:38	Sem movimento	CTPS	Documento de comprovação
142547435	27/02/2024 08:38	Sem movimento	Conversas ADV	Outros documentos
142547438	27/02/2024 08:38	Sem movimento	Negativa Rodomaster	Outros documentos
142547432	27/02/2024 08:38	Sem movimento	ANTT	Outros documentos
142624802	27/02/2024 16:44	Não Concedida a Medida Liminar	Decisão	Decisão

142670843	27/02/2024 17:57	Juntada de Outros documentos	Email pedido de informação em HC enviado à 1ª DP - CISC	Diligência
142670845	27/02/2024 17:57	Sem movimento	Email pedido de informação em HC enviado à 1ª DP - CISC	Documento de comprovação
142771073	28/02/2024 15:18	Juntada de Outros documentos	Email oriundo da 1ª DP com confirmação de recebimento	Diligência
142771075	28/02/2024 15:18	Sem movimento	Email oriundo da 1ª DP com confirmação de recebimento	Documento de comprovação
142773394	28/02/2024 15:20	Juntada de Outros documentos	DiligênciaEmail DERF comunicando recebimento de E-MAIL	Diligência
142773397	28/02/2024 15:20	Sem movimento	Email DERF comunicando recebimento de E-MAIL	Documento de comprovação
143191322	04/03/2024 11:31	Juntada de Petição de informação	Informação	Informação
143289715	04/03/2024 18:06	Expedição de Outros documentos	Vista ao MP	Vista ao MP
144223665	12/03/2024 19:29	Juntada de Petição de manifestação do mp para o juízo	Manifestação em HC. 1004365-54.2024	Manifestação do MP para o Juízo
144498011	14/03/2024 16:51	Não conhecido o Habeas Corpus de #{nome- parte}	Sentença	Sentença
144517589	14/03/2024 18:03	Juntada de Petição de manifestação	Manifestação	Manifestação
148025922	20/03/2024 18:06	Transitado em Julgado em 19/03/2024	Certidão do Trânsito em Julgado	Certidão do Trânsito em Julgado
151381191	04/04/2024 23:14	Sem movimento	Certidão	Certidão



NELCIDES BUENO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

*Ao Juízo da Vara Criminal
da Comarca de Rondonópolis,
Estado do Mato Grosso*

Liminar requerida

ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTO, brasileiro, casado, motorista, regularmente inscrito no CPF sob o n. 781.527.809-44, residente e domiciliado à Rua João XXIII, Alto da Glória, Mandaguaçu (PR), CEP 87160-000, por intermédio de seu procurador, NELCIDES ALVES BUENO, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 19.043, com escritório profissional à Avenida Brasil, n. 4312, Sala 908, Centro Empresarial Transamérica, Zona 1, Maringá (PR), CEP 87013-000, com fundamento no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal, bem como no art. 648, I, do Código de Processo Penal, impetrar

HABEAS CORPUS
com pedido liminar

em face do Excelentíssimo Delegado de Polícia da 1ª Delegacia de Polícia Civil de Rondonópolis (MT), consubstanciado nos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1. Fatos

O paciente, impetrante, é motorista (caminhão), laborando, atualmente, de forma autônoma, sendo esta a sua única fonte de renda. Em 08/01/2020, a representante da pessoa jurídica BN DIAMANTE TRANSPORTES LTDA. (CNPJ 20.140.263/0001-03) registrou o Boletim de Ocorrência 2020.7683, junto à 1ª Delegacia de Polícia de Rondonópolis (MT), noticiando a suposta prática do crime de apropriação indébita.

Av. Brasil, n. 4312, Sala 908, Ed. Transamérica, Maringá (PR), CEP 87013-000
contato@nelcidesbueno.adv.br
(44) 3259-3511 | (44) 99972-4473 | (44) 98432-2685



Destaca, oportunamente, que os fatos que ensejaram o mencionado registro de ocorrência tiveram como causa desacertos entre a notificante e o antigo empregador do impetrante. Com efeito, destaca que o impetrante não tem nenhuma culpa pelos fatos ocorridos. Tanto é que a empresa notificante emitiu a *declaração*, em anexo, eximindo o impetrante de qualquer culpa, asseverando, ainda, que é pessoa de boa índole e sem qualquer pendência.

Recentemente, quando ao impetrante passou, efetivamente, a buscar trabalhos como motorista autônomo, haja vista o desligamento de seu antigo empregador, vem enfrentando um severo problema: tem, constante, cargas e cadastros junto a empresas negadas em decorrência da “pendência” do referido boletim de ocorrência. Em pese a “declaração” emitida pela empresa notificante, o argumento exposto pelas empresas contratantes é que resta como “aberto” o boletim de ocorrência.

Em contato anteriormente diligenciado com a empresa notificante, o impetrante fora informado que nada poderiam fazer, considerando que não seria possível dar “retirar” o boletim de ocorrência. A mesma informação fora prestada ao impetrante pelo contato estabelecido com a 1ª Delegacia de Polícia de Rondonópolis (MT), quando asseveraram que a “baixa” somente seria realizada com a “finalização” do inquérito policial.

Considerando cenário exposto, é fato que, passados mais de 4 (quatro) anos do registro do boletim de ocorrência, o impetrante ainda enfrenta as penas por este imposta, mesmo ante o injustificável decurso de tempo e, ainda, a manifesta ausência de justa causa, nos termos efetivamente comprovados pela declaração apresentada.

2. Do mérito. Habeas Corpus de natureza “preventiva”. Manifesta ausência de justa causa

É certo que o *habeas corpus* é remédio constitucional voltado a, precipuamente, expurgar casos de coação ilegal, sendo, cabível, ainda, na modalidade preventiva, conforme é o caso em apreço. Mister balizar a norma jurídica do art. 647 e 648, I, do Código de Processo Civil:





“Art. 647. Dar-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.

Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal:

I - quando não houver justa causa;”

A ausência de justa causa é que se apresente como iminente no caso em apreço. Este cenário decorre, em especial, da própria declaração emitida pela empresa notificante, que eximiu o impetrante de qualquer a responsabilidade (autoria) pelos fatos que ensejaram o registro do mencionado boletim de ocorrência. Pertinente transcrição:

DECLARAÇÃO

BN REI TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº20.140.263/0001-03, sediada à Av. Perimetral Sudeste, nº 8245, Sala 03-B, Expansão Urbana, na cidade de Sorriso/MT, por intermédio de sua sócia/proprietária e também advogada, Sra. Leticia Borgonhoni, inscrita na OAB/PR 84.953, vem por meio desta DECLARAR que o boletim de ocorrência nº 2020.7683 aborda com veracidade os fatos, porém a apropriação indébita foi de responsabilidade do ex-patrão do Sr. ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTTO, que, entendeu a gravidade dos fatos após a instauração do Boletim de Ocorrência e, prontamente DEVOLVEU a mercadoria. **No entanto, após a elaboração do Boletim, não é possível cancelá-lo.** Se fosse possível, este já teria sido cancelado.

Sendo assim, fica esclarecido e registrado através desta declaração que o Sr. Alessandro Giorgio Grassiotto, não possui pendências conosco, e que o B.O foi resolvido pelo ex-patrão deste.

ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTTO NÃO TEM PENDÊNCIAS CONOSCO, É PESSOA DE BOA ÍNDOLE, CARÁTER IDÔNEO E NÃO FOI DE RESPONSABILIDADE DELE, VISTO QUE ESTE ESTAVA CUMPRINDO ORDENS DE SEU EX-PATRÃO. No entanto, reitero que os fatos foram solucionados.

É verdade e dou fé;

Sorriso, 05 de outubro de 2023.

STOCCO TABELIONATO DE NOTAS DE MANDAGUAÇU-PR
Marcos Roberto André de Sá - Tabelião
Rua Presidente O. Vargas, 565 - Centro - CEP: 37100-000 - Fone: (46) 3245-4639

Selo nº SFTN1TGAXbCrjtPpCxeUF745q
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por semelhança a assinatura de LETICIA GOMES BORGONHONI nº 84.953 - OAB/PR nº 84.953 - 726687-94*. Dou. fe. Mandaguacú, Paraná, 05 de outubro de 2023. *****

Pertinente destacar que a iminente necessidade de trancamento e do inquérito policial que se funda (ou deveria se fundar) sobre o boletim de ocorrência 2020.7683, em comento, dada a ausência de justa causa, bem como pela ausência de indícios de autoria, encontra-se justificada por força da jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça:





“AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA HONRA. TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. INCABÍVEL. IMUNIDADE DO ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO ABSOLUTA. DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO. 1. **O trancamento do inquérito policial por meio do habeas corpus é medida excepcional, somente passível de adoção quando houver inequívoca comprovação da atipicidade da conduta, da incidência de causa de extinção da punibilidade ou da ausência de indícios de autoria ou de prova sobre a materialidade.** 2. Não se vislumbra constrangimento ilegal quando há indícios, ainda que mínimos, de autoria e materialidade da prática de crime contra a honra do Desembargador Relator, tendo em vista a expressão utilizada pelo advogado nos autos do agravo interno, revelando-se prematuro o trancamento do inquérito policial por ausência de justa causa. [...] 5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no HC n. 587.198/SP, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 8/9/2020, DJe de 14/9/2020, grifo nosso).

A “pendência” do boletim de ocorrência em questão, conforme exposto anteriormente, tem o condão de impor severos constrangimentos ao impetrante, se apresentando como um efetivo óbice para que, inclusive, possa trabalhar, considerando que, nesta pendência, é constantemente barrado em transportadoras.

Inexistindo, pois, jura causa para a persecução penal, bem como sendo certo a ausência de autoria por parte do impetrante, conforme formalmente declarado pela notificante e, ainda, pelos mais de 4 (quatro) anos desde o registro da ocorrência, é mister que seja determinada o trancamento do inquérito policial, bem como seja determinado o arquivamento do boletim de ocorrência 2020.7683.

3. Do pleito liminar

O cenário fático e de mérito exposto não justifica qualquer retardo na imediata concessão liminar do pedido. Com efeito, é mister asseverar que o *habeas corpus* admite a concessão de liminar, desde que presente os critérios de *periculum in mora* e *fumus boni iuris*. No caso em apreço, ambos os requisitos restam maciçamente presentes.





Este entendimento está verbalmente estampado na norma jurídica do art. 660, § 2º, do Código de Processo Penal:

“Art. 660. Efetuadas as diligências, e interrogado o paciente, o juiz decidirá, fundamentadamente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas. [...]”

§ 2º **Se os documentos que instruírem a petição evidenciarem a ilegalidade da coação, o juiz ou o tribunal ordenará que cesse imediatamente o constrangimento.**” (grifo nosso).

Deste modo, considerando o exposto, bem como a documentação apresentada nos autos, requer a concessão da liminar pretendida, sendo determinada, imediatamente, o trancamento do inquérito policial em questão, bem como o arquivamento do boletim de ocorrência 2020.7683. Subsidiariamente, em não sendo este o entendimento deste eminente juízo, requer seja requisitadas informações à autoridade coatora, de forma substanciar o deferimento do pedido.

4. Do pedido

Ante o exposto, requer:

- a. A concessão da liminar pretendida, sendo determinada, imediatamente, o trancamento do inquérito policial em questão, bem como o arquivamento do boletim de ocorrência 2020.7683. Subsidiariamente, em não sendo este o entendimento deste eminente juízo, requer seja requisitadas informações à autoridade coatora, de forma substanciar o deferimento do pedido;
- b. No mérito, seja confirmada liminar deferida, seja concedida a ordem de *habeas corpus*, sendo determinado o trancamento do inquérito policial, bem como seja determinado o arquivamento do boletim de ocorrência 2020.7683.

Termos em que pede e espera deferimento.

Maringá (PR), 16 de fevereiro de 2024.

Nelcides Alves Bueno

Advogado | OAB/PR 19.043

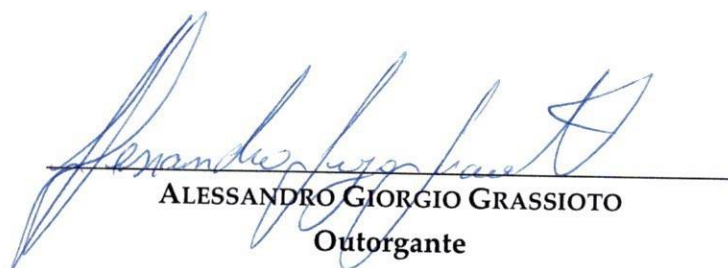


INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Outorgante: ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTO, brasileiro, casado, motorista, regularmente inscrito no CPF sob o n. 781.527.909-44, residente e domiciliado à Rua João XXIII, Alto da Glória, Mandaguaçu (PR), CEP 87160-000.

Outorgado: NELCIDES ALVES BUENO, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 19.043; LEONARDO SIQUEIRA DE SOUZA, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n. 111.444, com escritório profissional à Avenida Brasil, n. 4312, Sala 908 e 903, Centro Empresarial Transamérica, Zona 1, Maringá (PR), CEP 87013-000.

Poderes: Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante nomeia como advogado e procurador o outorgado, supra, conferindo-lhe poderes, com cláusula ad judicium, para atuação em foro geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, autorizando-o a propor ações judiciais e realizar defesa nas contrárias, inclusive na esfera criminal, com poderes em todas as fases do processo. Confere poderes especiais para receber intimações, desistir, firmar, assinar, confessar, transigir, dar quitação, acordar, receber valores, levantar alvarás e depósitos em juízo, pleitear e renunciar direitos e todos os demais atos inerentes ao bem jurídico de interesse do outorgante. Podendo substabelecer os presentes poderes com ou sem reserva de iguais. **Exclusivamente para impetração de Habeas Corpus e ajuizamento de Ação Indenizatória.**


ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTO
Outorgante

Em Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de fevereiro de 2024.



INSTRUMENTO PARTICULAR
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

BUENO ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA, sociedade de advogados, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 21.587.054/0001-75, representada por seu sócio administrador, **NELCIDES ALVES BUENO**, regularmente inscrito na OAB/PR sob o n., com escritório profissional à Avenida Brasil, n. 4312, Sala 908, Centro Empresarial Transamérica, Zona 1, Maringá (PR), CEP 87013-000, doravante denominado apenas como contratado; **ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTO**, brasileiro, casado, motorista, regularmente inscrito no CPF sob o n. 781.527.909-44, residente e domiciliado à Rua João XXIII, Alto da Glória, Mandaguaçu (PR), CEP 87160-000, doravante denominado apenas como contratante, por es-tarem certos e ajustados, estabelecem as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços advocatícios em defesa das pretensões do contratante mediante impetração de Habeas Corpus, bem como para o ajuizamento de Ação Indenizatória.

CLÁUSULA SEGUNDA. O contratante reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos serviços, fornecerá à contratada os documentos e meios necessários à comprovação processual do seu pretendido direito, bem como, pagará as custas/despesas judiciais que decorrerem da causa, as relativas a transportes, viagens, telefonemas locais e interurbanos, correios, extração de fotocópias, autenticações de documentos, perícias e/ou assistente técnico, taxas para emissão de certidões e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, sendo que os valores serão pagos de forma antecipada, quando necessário, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA. O contratante se obriga a comparecer em todas as audiências, bem como, fornecer à contratada as provas e testemunhas necessárias à prova dos fatos alegados. A contratante declara que todas as provas apresentadas e entregues à contratada foram obtidas por meios lícitos e as informações prestadas são verdadeiras.

CLÁUSULA QUARTA. É obrigação do contratante, sempre que solicitado, entregar, fornecer ou disponibilizar à contratada todos os documentos necessários, provas, informações e subsídios, em tempo hábil, para que este possa cumprir o objeto do presente contrato. Qualquer omissão ou negligência por parte da contratante será de sua inteira responsabilidade, caso advenha algum prejuízo a seus interesses.



CLÁUSULA QUINTA. Em remuneração pelos serviços contratados, serão devidos pela contratante ao contratado honorários no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente ao Habeas Corpus, bem como 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico obtido com a Ação Indenizatória.

CLÁUSULA SEXTA. Considerar-se-ão vencidos e imediatamente exigíveis os honorários ora pactuados, como se a contratante fosse integralmente vencedora na ação, no caso de revogar ou cassar o mandato outorgado ou se exigir o substabelecimento sem reservas, sem que a contratada tenha dado causa, bem como, na hipótese de ser entabulado acordo com a parte adversa sem aquiescência da contratada e, ainda, caso venha a desistir da ação por motivos pessoais ou que independam da vontade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os honorários de condenação (sucumbência), se houverem, pertencerão integralmente à contratada, sem exclusão dos ora pactuados, em conformidade com o art. 23, da Lei n. 8.906/94 e 35, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA. As partes elegem o foro da comarca de Maringá (PR) para a resolução de eventuais controvérsias decorrentes do presente instrumento.

Por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento,
Em Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de fevereiro de 2024.


ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTO
Contratante

NELCIDES ALVES BUENO
Contratado





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLICIA - CENTRO RONDONOPOLIS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2020.7683
ELABORADO POR 119587- CARLA DE MELLO MARQUES
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 08/01/2020 às 16:20 DO FATO: 26/11/2019 às

COMUNICANTE

Nome.....: DIRCEU ANTONIO BENITEZ
Logradouro..: AVENIDA INDUSTRIAL Número.....: 1325
Complemento.: ANEXO AO POSTO ALDO LOCATELLI
Bairro.....: DISTRITO INDUSTRIAL VETORASSO Município....: RONDONOPOLIS UF.....: MT
Telefone....: 66 99604-4326 [CELULAR]

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

Legislação..: CÓDIGO PENAL (DECRETO LEI Nº 2.848/40)
Título.....: CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
Natureza....: APROPRIAÇÃO INDÉBITA
Forma.....: CONSUMADO
Meios Empr..: OUTRO(S)
Motivação...: OUTRO(S)

LOCAL DO FATO

Tipo Local..: OUTRO
Descrição...: OUTRO
Data.....: 26/11/2019
Estado.....: MATO GROSSO
Município...: SORRISO

VÍTIMA

[VÍTIMA - 1]
Nome.....: BN DIAMANTE TRANSPORTES LTDA
Razão Social: BN DIAMANTE TRANSPORTES LTDA
Represente..: O COMUNICANTE
CNPJ.....: 20140263000103
Telefone....: 66 99604-4326 [CELULAR]
Logradouro..: INDUSTRIAL Número.....: 1325
Complemento.: ANEXO AO POSTO ALDO LOCATELLI
Bairro.....: DISTRITO INDUSTRIAL VETORASSO Município....: RONDONOPOLIS UF.....: MT
Ponto Ref...:

Natureza(s) vinculada(s) a vítima:
APROPRIAÇÃO INDÉBITA (CONSUMADO)

SÚSPEITO

Nome.....: ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTTO
Modus Operan: OUTROS
Sexo.....: MASCULINO
Telefone....: 44 99945-2725 [CELULAR]
Logradouro..: RUA XXIII Número.....: 415

AVENIDA XV DE NOVEMBRO, S/N - BAIRRO: CENTRO / RONDONOPOLIS - MATO GROSSO

Telefone: 6639022060 E-Mail: cisrondonopolis@pjc.mt.gov.br

AVALIE NOSSO ATENDIMENTO: www.sesp.mt.gov.br/atendimento

DOCUMENTO DE EMISSÃO GRATUITA - PAGINA: 1 / 2





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLICIA - CENTRO RONDONOPOLIS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2020.7683
ELABORADO POR 119587- CARLA DE MELLO MARQUES
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 08/01/2020 às 16:20 DO FATO: 26/11/2019 às

SUSPEITO

Complemento.:

Bairro.....: JARDIM POMARES Município....: MANDAGUACU UF.....: PR

Ponto Ref....:

CPF.....: 78152780944

Natureza(s) vinculada(s) ao suspeito:

APROPRIAÇÃO INDÉBITA (CONSUMADO)

NARRATIVA

RELATA O COMUNICANTE QUE TRABALHA NA TRANSPORTADORA DIAMANTE E QUE NA REFERIDA DATA O MOTORISTA ALESSANDO GIOGIO GRACIOTTO, VEÍCULO PLACA BCU 2J89, CARREGOU A CARGA DE FERTILIZANTES/ 20-00-20,48 MIL QUILOS , JUNTO A MACROFERTIL, EM PARANAGUÁ COM DESTINO A TABAPORÃ/MT ; CONSTA QUE ATÉ O MOMENTO A REFERIDA CARGA NÃO CHEGOU AO LOCAL DESTINADO; AO ENTRAR EM CONTATO COM O MOTORISTA O MESMO DISSE ESTAR EM MA FAZENDA EM SORRISO/ MT COM A CARGA E QUER RECEBER ESTADIAS , DIAS PARADOS E O VALOR DE MAIS UM FRETE PARA ENTREGAR A CARGA AO DESTINO;NOTA FISCAL N. 122035 E 122036, CT-E 27900, VALOR DA CARGA R4 84.234,52 ;

PROVIDÊNCIAS

REGISTRO E DEMAIS ;

Responsável

Comunicante

AVENIDA XV DE NOVEMBRO, S/N - BAIRRO: CENTRO / RONDONOPOLIS - MATO GROSSO

Telefone: 6639022060 E-Mail: cisrondonopolis@pjc.mt.gov.br

AVALIE NOSSO ATENDIMENTO: www.sesp.mt.gov.br/atendimento

DOCUMENTO DE EMISSÃO GRATUITA - PAGINA:2 / 2



Este documento foi gerado pelo usuário 449.***.***-20 em 05/09/2024 08:03:46

Número do documento: 24022708373259500000137691154

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022708373259500000137691154>

Assinado eletronicamente por: NELCIDES ALVES BUENO - 27/02/2024 08:37:32

DECLARAÇÃO

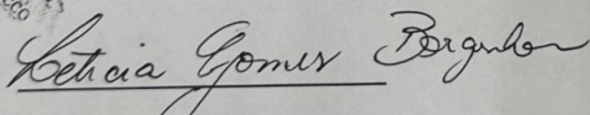
BN REI TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob nº20.140.263/0001-03, sediada à Av. Perimetral Sudeste, nº 8245, Sala 03-B, Expansão Urbana, na cidade de Sorriso/MT, por intermédio de sua sócia/proprietária e também advogada, Sra. Leticia Borgonhoni, inscrita na OAB/PR 84.953, vem por meio desta DECLARAR que o boletim de ocorrência nº 2020.7683 aborda com veracidade os fatos, porém a apropriação indébita foi de responsabilidade do ex-patrão do Sr. ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTTO, que, entendeu a gravidade dos fatos após a instauração do Boletim de Ocorrência e, prontamente DEVOLVEU a mercadoria. **No entanto, após a elaboração do Boletim, não é possível cancelá-lo.** Se fosse possível, este já teria sido cancelado.

Sendo assim, fica esclarecido e registrado através desta declaração que o Sr. Alessandro Giorgio Grassiotto, não possui pendências conosco, e que o B.O foi resolvido pelo ex-patrão deste.

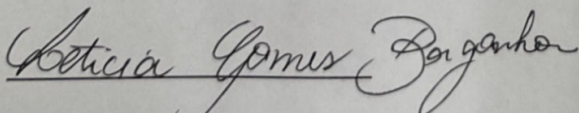
ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTTO NÃO TEM PENDÊNCIAS CONOSCO, É PESSOA DE BOA ÍNDOLE, CARÁTER IDÔNEO E NÃO FOI DE RESPONSABILIDADE DELE, VISTO QUE ESTE ESTAVA CUMPRINDO ORDENS DE SEU EX-PATRÃO. No entanto, reitero que os fatos foram solucionados.

É verdade e dou fé;

Sorriso, 05 de outubro de 2023.


Leticia Gomes Borgonhoni

BN REI TRANSPORTES LTDA


Leticia Gomes Borgonhoni

LETICIA GOMES BORGONHONI



Scanned with CamScanner

Responsavel pela Iluminacao Publica: Municipio 44 3245 8405

Classificacao:
RESIDE/RESIDENCIAL

Tipo de Fornecimento:
BIFASICO / 50A

ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTTO

R JOAO XXIII, 424 - QD7 LT03

CEP: 87160000

Cidade: MANDAGUACU - PR

CPF: 78162780944



PAGUE COM PIX

UNIDADE CONSUMIDORA

48842141

▲ CÔDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲

CÓDIGO DO CLIENTE

22259660

AS [1.6.23.10]

REF: MÊS / ANO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

01/2024

23/01/2024

R\$ 217,04



NOTA FISCAL Nº 78009241 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 04/01/2024

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de acesso:

41240104368898000106660030780092412049866687

Protocolo de Autorizacao: - as +00:00

EMITIDA EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 24/03/2020

Nome Civil: **ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTTO**

CPF: **781.527.809-44**

Data de Nascimento: **02/11/1976**

Sexo: **Masculino**

Nacionalidade: **Brasileiro**

Nome da Mãe: **NAIR BERNARDES GRASSIOTTO**

Contratos de Trabalho

- 22/09/2021 - 19/04/2022

TRANSCOCAMAR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA

CNPJ RAIZ: 81.108.029

Endereço: **ROD PR-317 2116 LOTE 337 E 338-A**

Ocupação **782510 - MOTORISTA DE CAMINHAO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 2.289,91**

Remuneração inicial: **R\$ 2.395,47**

Última remuneração informada: **R\$ 2.370,03** (04/2022)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

19/04/2022 - Rescisão Contratual

31/01/2022 - Férias de 7 dia(s) com previsão de encerramento em 06/02/2022

20/12/2021 - Salário alterado para R\$ 2.289,91

20/12/2021 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

22/09/2021 - Admissão

Observações: -





Carteira de Trabalho Digital

● 04/08/2021 - 30/08/2021

S. ALTOE TRANSPORTES LTDA

CNPJ RAIZ: 14.299.733

Endereço: **RUA GUATAMBU 168 SALA**

Ocupação **782510 - MOTORISTA DE CAMINHAO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 1.758,82**

Remuneração inicial: **R\$ 1.582,94**

Última remuneração informada: **R\$ 1.582,94** (08/2021)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

30/08/2021 - Rescisão Contratual

04/08/2021 - Admissão

Observações: -

● 06/05/2021 - 02/08/2021

DE CARLOS TRANSPORTES LTDA

CNPJ RAIZ: 15.594.263

Endereço: **R ANTARES 24 FUNDOS**

Ocupação **782510 - MOTORISTA DE CAMINHAO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 2.146,12**

Remuneração inicial: **R\$ 155,78**

Última remuneração informada: **R\$ 198,46** (08/2021)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

02/08/2021 - Rescisão Contratual

06/05/2021 - Admissão

Observações: -





Carteira de Trabalho Digital

● 14/09/2020 - 29/03/2021

RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

CNPJ RAIZ: 44.914.992

Endereço: **RUA GENERAL AUGUSTO SOARES DOS SANTOS**

Ocupação **782510 - MOTORISTA DE CAMINHAO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 2.198,32**

Remuneração inicial: **R\$ 3.491,08**

Última remuneração informada: **R\$ 2.386,24** (03/2021)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

29/03/2021 - Rescisão Contratual

14/09/2020 - Admissão

Observações: -

● 06/08/2020 - 25/08/2020

TRANSROGIL TRANSPORTES LTDA

CNPJ RAIZ: 1717836

Endereço: **RUA PANAMA**

Ocupação **782510 - MOTORISTA DE CAMINHAO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 2.146,12**

Remuneração inicial: **R\$ 1.430,75**

Última remuneração informada: **R\$ 1.430,75** (08/2020)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

25/08/2020 - Rescisão Contratual

06/08/2020 - Admissão

Observações: -





Carteira de Trabalho Digital

● 27/07/2020 - 03/08/2020

Data da projeção do aviso prévio indenizado: **03/08/2020**

ZIOBER BRASIL LTDA

CNPJ RAIZ: 8374053

Endereço: **RUA ALUIZIO NUNES COSTA**

Ocupação **782510 - MOTORISTA DE CAMINHAO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 1.800,00**

Remuneração inicial: **R\$ 708,09**

Última remuneração informada: **R\$ 708,09** (08/2020)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

03/08/2020 - Rescisão Contratual

27/07/2020 - Admissão

Observações: -

● 16/04/2020 - 14/07/2020

Data da projeção do aviso prévio indenizado: **14/07/2020**

GONCALVES & TORTOLA S/A

CNPJ RAIZ: 85.070.068

Endereço: **ESTV ESTRADA MARINGA S/N**

Ocupação **782510 - MOTORISTA DE CAMINHAO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: **Prazo determinado, definido em dias**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 1.886,00**

Remuneração inicial: **R\$ 2.083,48**

Última remuneração informada: **R\$ 39,98** (07/2020)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

14/07/2020 - Rescisão Contratual

16/05/2020 - Salário alterado para R\$ 1.886,00

16/05/2020 - Tipo de contrato alterado para Prazo determinado, definido em dias

16/04/2020 - Admissão

Observações: -





Carteira de Trabalho Digital

● 05/06/2018 - 27/02/2020

Data da projeção do aviso prévio indenizado: **31/03/2020**

LWE TRANSPORTES LTDA

CNPJ RAIZ: 8489341

Endereço: **AVENIDA SAO PAULO 1061 SALA**

Ocupação **782510 - MOTORISTA DE CAMINHAO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 2.094,59**

Remuneração inicial: **R\$ 3.985,18**

Última remuneração informada: **R\$ 1.885,13** (02/2020)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

27/02/2020 - Rescisão Contratual

01/11/2019 - Salário alterado para R\$ 2.094,59

01/11/2019 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

01/10/2019 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 20/10/2019

05/06/2018 - Admissão

Observações: -

● 02/01/2017 - 18/04/2018

TRANSBORGONHONI TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 00.581.493/0001-09

Endereço: **V MARGINAL LAURINDO BORGONHONI 393**

Ocupação **782505 - CAMINHONEIRO AUTONOMO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 1.822,80**

Última remuneração informada: **R\$ 1.140,00** (04/2018)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

18/04/2018 - Rescisão Contratual

02/01/2017 - Admissão

Observações: -





Carteira de Trabalho Digital

● 01/11/2014 - 28/09/2015

FOUANI TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 07.901.285/0001-80

Endereço: **AVENIDA TIRADENTES**

Ocupação **782505 - CAMINHONEIRO AUTONOMO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 1.550,00**

Última remuneração informada: **R\$ 1.568,00** (09/2015)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

28/09/2015 - Rescisão Contratual

01/11/2014 - Admissão

Observações: -

● 01/07/2014 - 12/08/2014

CARDIN TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 13.234.039/0001-15

Endereço: **AL NEY AMINTAS BARROS BRAGA 831**

Ocupação **782505 - CAMINHONEIRO AUTONOMO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 620,00**

Última remuneração informada: **R\$ 620,00** (08/2014)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

12/08/2014 - Rescisão Contratual

01/07/2014 - Admissão

Observações: -





Carteira de Trabalho Digital

● 01/03/2012 - 02/10/2013

FROTA EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

CNPJ: 01.574.007/0001-80

Endereço: **ROD BR. 376 KM.160 S/N**

Ocupação **782505 - CAMINHONEIRO AUTONOMO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 1.200,00**

Última remuneração informada: **R\$ 94,67** (10/2013)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

02/10/2013 - Rescisão Contratual

01/03/2013 - Ocupação alterada para CAMINHONEIRO AUTONOMO (ROTAS REGIONAIS E INTERNACIONAIS)

01/03/2012 - Admissão

Observações: -

● 12/07/2010 - 03/08/2011

FOUANI TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 07.901.285/0001-80

Endereço: **AVENIDA TIRADENTES**

Ocupação **782505 - CAMINHONEIRO AUTONOMO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 1.007,52**

Última remuneração informada: **R\$ 120,00** (08/2011)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

03/08/2011 - Rescisão Contratual

12/07/2010 - Admissão

Observações: -





Carteira de Trabalho Digital

● 24/03/2010 - 07/07/2010

ALIMENBRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 02.314.673/0001-41

Endereço: **MARGINAL A BR 376 595-A**

Ocupação **782505 - CAMINHONEIRO AUTONOMO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 938,00**

Última remuneração informada: **R\$ 249,67** (07/2010)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

07/07/2010 - Rescisão Contratual

24/03/2010 - Admissão

Observações: -

● 01/02/2010 - 18/03/2010

S C DA ROCHA BORIM TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 09.449.910/0001-20

Endereço: **R BRASIL 557 FUNDOS**

Ocupação **782505 - CAMINHONEIRO AUTONOMO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 564,96**

Última remuneração informada: **R\$ 564,96** (03/2010)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

18/03/2010 - Rescisão Contratual

01/02/2010 - Admissão

Observações: -





Carteira de Trabalho Digital

● 01/07/2008 - 12/06/2009

EMB COMERCIO LTDA

CNPJ: 09.594.244/0001-14

Endereço: **RUA JOAQUIM NABUCO**

Ocupação **782505 - CAMINHONEIRO AUTONOMO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 880,00**

Última remuneração informada: **R\$ 450,00** (06/2009)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

12/06/2009 - Rescisão Contratual

01/07/2008 - Admissão

Observações: -

● 01/04/2008 - 15/05/2008

TRANSBORGONHONI TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 00.581.493/0001-09

Endereço: **V MARGINAL LAURINDO BORGONHONI 393**

Ocupação **782505 - CAMINHONEIRO AUTONOMO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 413,00**

Última remuneração informada: **R\$ 413,00** (05/2008)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

15/05/2008 - Rescisão Contratual

01/04/2008 - Admissão

Observações: -





Carteira de Trabalho Digital

● 01/09/2007 - 13/03/2008

FROTA EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

CNPJ: 01.574.007/0001-80

Endereço: **ROD BR. 376 KM.160 S/N**

Ocupação **782505 - CAMINHONEIRO AUTONOMO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 826,00**

Última remuneração informada: **R\$ 357,93** (03/2008)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

13/03/2008 - Rescisão Contratual

01/09/2007 - Admissão

Observações: -

● 02/05/2005 - 01/08/2006

GLOBOHIDRAL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ: 72.513.344/0001-05

Endereço: **AV FRANKLIN DELANO ROOSEVELT 1916-A**

Ocupação **782505 - CAMINHONEIRO AUTONOMO (ROTAS REGIONAIS E**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 690,06**

Última remuneração informada: **R\$ 26,67** (08/2006)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

01/08/2006 - Rescisão Contratual

02/05/2005 - Admissão

Observações: -





Carteira de Trabalho Digital

● 01/07/2002 - 26/10/2004

TRANSBORGONHONI TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 00.581.493/0001-09

Endereço: **V MARGINAL LAURINDO BORGONHONI 393**

Ocupação **999999 - Não Informada**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 562,00**

Última remuneração informada: **R\$ 612,74** (10/2004)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

26/10/2004 - Rescisão Contratual

01/07/2002 - Admissão

Observações: -

● 02/01/2001 - Aberto

TRANSBORGONHONI TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 00.581.493/0001-09

Endereço: **V MARGINAL LAURINDO BORGONHONI 393**

Ocupação **98560 - MOTORISTA DE CAMINHAO**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 484,84**

Última remuneração informada: **R\$ 582,00** (07/2001)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

02/01/2001 - Admissão

Observações: -





Carteira de Trabalho Digital

● 03/08/1996 - 02/12/1996

COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTD

CNPJ: 78.340.270/0002-10

Endereço: **ROD PR 559, KM 06 S/N ESTRADA VICINAL DIVISORA KM 01**

Ocupação **39360 - APONTADOR DE MAO-DE-OBRA**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 382,37**

Última remuneração informada: **R\$ 113,75** (12/1996)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

02/12/1996 - Rescisão Contratual

03/08/1996 - Admissão com emprego anterior

Observações: -

● 01/06/1996 - Aberto

INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS SANDRALINE LTDA

CNPJ: 84.816.719/0001-95

Endereço: **ROD BR-376 683 KM-158**

Ocupação **81990 - OUTROS MARCENEIROS, O M L M T ASSEMEL N SOB OUTRAS**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 100,47**

Última remuneração informada: **R\$ 100,47** (07/1996)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

01/06/1996 - Admissão com emprego anterior

Observações: -





Carteira de Trabalho Digital

● 06/11/1995 - 03/02/1996

INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS SANDRALINE LTDA

CNPJ: 84.816.719/0001-95

Endereço: **ROD BR-376 683 KM-158**

Ocupação **81990 - OUTROS MARCENEIROS, O M L M T ASSEMEL N SOB OUTRAS**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: **Admissão no primeiro emprego**

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 241,87**

Última remuneração informada: **R\$ 41,82** (02/1996)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

03/02/1996 - Rescisão Contratual

06/11/1995 - Admissão no primeiro emprego

Observações: -

● 05/05/1995 - 01/08/1995

USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ: 75.717.355/0001-03

Endereço: **AVENIDA PIONEIRO VICTORIO MARCON**

Ocupação **63150 - TRABALHADOR DA CULTURA DE CANA-DE-ACUCAR**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 177,69**

Última remuneração informada: **R\$ 178,37** (07/1995)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

01/08/1995 - Rescisão Contratual

05/05/1995 - Admissão com emprego anterior

Observações: -





Carteira de Trabalho Digital

● 01/03/1994 - 25/01/1995

INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS SANDRALINE LTDA

CNPJ: 84.816.719/0001-95

Endereço: **ROD BR-376 683 KM-158**

Ocupação **81190 - OUTROS MARCENEIROS E TRABALHADORES ASSEMELHADOS**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: **Admissão com emprego anterior**

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **CR\$95,03**

Última remuneração informada: **CR\$108,15** (01/1995)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

25/01/1995 - Rescisão Contratual

01/03/1994 - Admissão com emprego anterior

Observações: -

● 11/11/1993 - 23/02/1994

CLAUDIO DE OLIVEIRA

CEI: 14.146.00004/80

Endereço: **ESTRADA DA USINA SN LOTES 82 E 99**

Ocupação **64390 - OUTROS TRABALHADORES DA PECUARIA DE PEQUENO PORTE**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: **Admissão no primeiro emprego**

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **CR\$27.429,93**

Última remuneração informada: **CR\$61.844,64** (02/1994)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

23/02/1994 - Rescisão Contratual

11/11/1993 - Admissão no primeiro emprego

Observações: -





Carteira de Trabalho Digital

Documento assinado digitalmente pela Dataprev em 19/02/2024.

Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Página 15



Este documento foi gerado pelo usuário 449.***.***-20 em 05/09/2024 08:03:47

Número do documento: 24022708373398500000137691157

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022708373398500000137691157>

Assinado eletronicamente por: NELCIDES ALVES BUENO - 27/02/2024 08:37:34

Num. 142547436 - Pág. 15

Sim sim 13:13

1:00 13:13 ✓

0:29 13:14 ✓

A seguradora faz uma análise minusciosa 13:15

0:50 13:15 ✓

Eu conheço ele também, sou de Nova Esperança rsrs 13:15

Ele mesmo me encaminhou o boletim 13:15

0:52 13:17 ✓

13:18

0:46 13:19

A GR da G10, VIDAL, RODOMASTER é a mesma 13:22

F&F 13:22

Encaminhada

Vai ser reenviado o cadastro 13:24

Encaminhada



0:31

13:24



Deu certo ai 🥺 17:38 ✓✓

Encaminhada
Falaram pra entrar em contato com o Jurídico 18:52

Encaminhada
0800 800 9099 18:52

Encaminhada
Ou o condutor ou a proprietária no caso 18:52



a mulher da BN 18:54 18:56 ✓✓

Rodomaster 18:56 ✓✓

6 de fevereiro de 2024

Bom dia Dra.. 10:42 ✓✓

Mensagem





➔ Encaminhada

um momento 09:11 ✓✓

➔ Encaminhada

na ultima atualização do cadastro ele retornou como nao aprovado sera necessario aguardar um periodo e tentar uma nova analise

09:11 ✓✓

➔ Encaminhada

na ultima atualização do cadastro ele retornou como nao aprovado sera necessario aguardar um periodo e tentar uma nova analise

09:11 ✓✓

➔ Encaminhada

Retorno de perfil incompleto, não atende os requisitos no momento

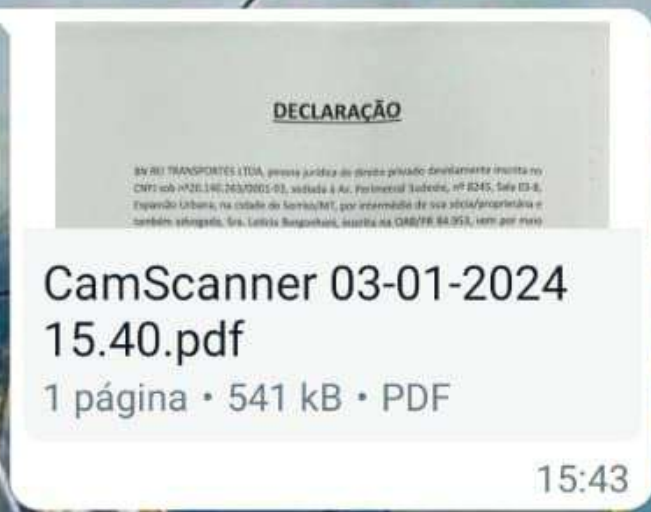
09:11



Mensagem



Oi 15:41 ✓✓



CamScanner 03-01-2024 15.40.pdf
1 página • 541 kB • PDF

15:43

Obrigado 15:44 ✓✓

Disponha 15:47

29 de janeiro de 2024

Bom dia td bem Dra.... 09:06 ✓✓

Nao estao passando meu cadastro em duas transportadora...vou te mandar os prints pra começar os processos .. 09:07 ✓✓

Sotran transportes 09:08



Olá, seja bem vindo
atendimento virtual da
Tmov.

Todos os dados fornecidos
serão tratados conforme
a necessidade do
atendimento (consultas,
cadastro, correção
cadastral, etc).

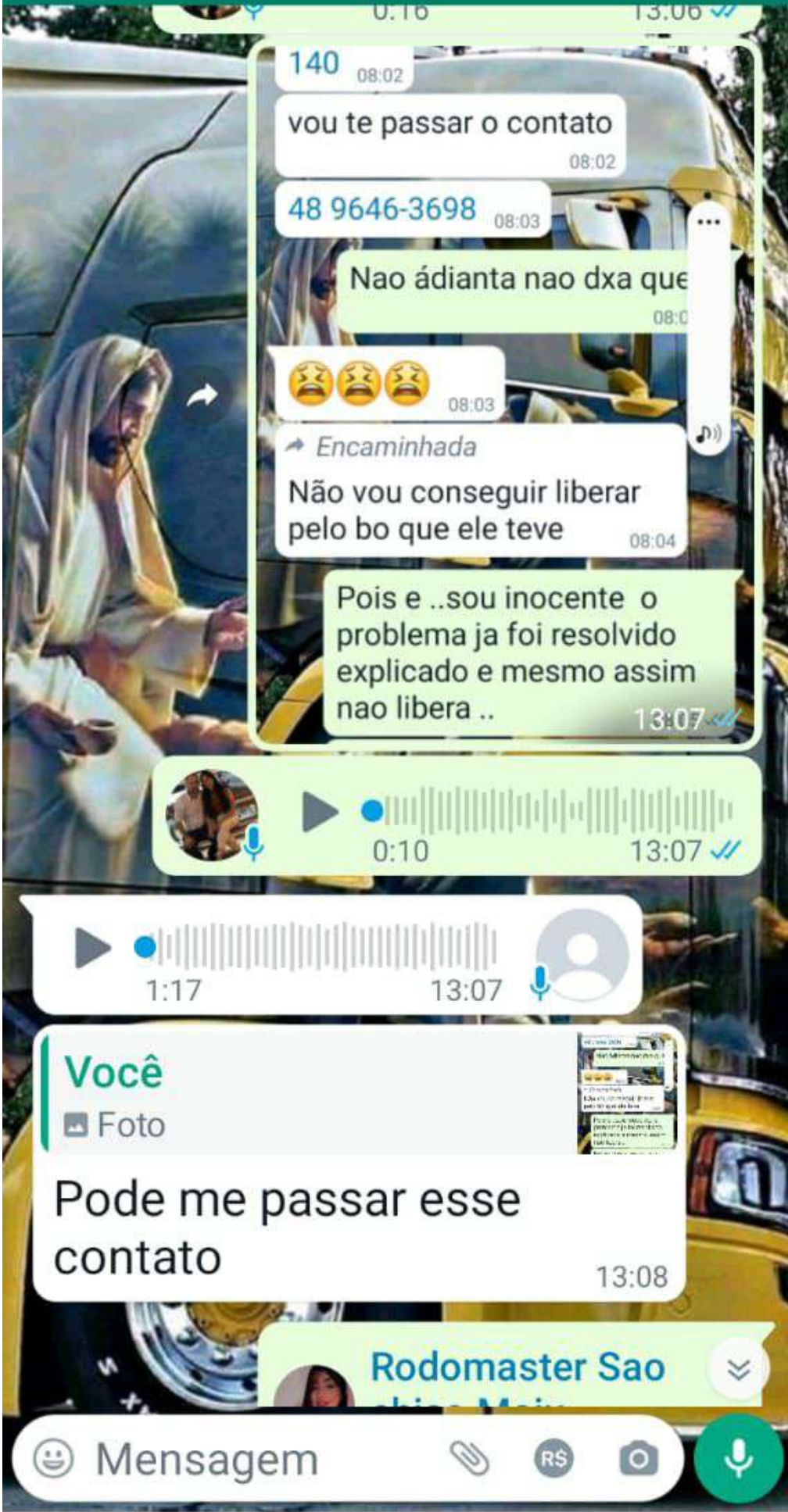
Reforçamos o nosso
compromisso com a Lei
Geral de Proteção de
Dados (LGPD), seguindo a
nossa política que pode ser
acessada pelo link: [https://
www.tmov.com.br/politica
-de-privacidade](https://www.tmov.com.br/politica-de-privacidade)

Você concorda com
a nossa politica de
Privacidade?

Sim

😊 Mensagem





140 08:02

vou te passar o contato

08:02

48 9646-3698 08:03

Nao ádianta nao dxa que

08:03



08:03

Encaminhada

Não vou conseguir liberar pelo bo que ele teve

08:04

Pois e ..sou inocente o problema ja foi resolvido explicado e mesmo assim nao libera ..

13:07



0:10

13:07



1:17

13:07

Você

Foto



Pode me passar esse contato

13:08

Rodomaster Sao

Mensagem



31 de janeiro de 2024

Bom dia 08:50

Bom dia 10:53

O registro da ligação foi apagado 11:00



Essa aurora é o que? 11:30





Rodomaster Sao chico Maju



mas a adora tem 08:02

140 08:02

vou te passar o contato

08:02

48 9646-3698 08:03

Nao ádianta nao dxa que

08:03



08:03

➔ Encaminhada

Não vou conseguir liberar
pelo bo que ele teve

08:04

Pois e ..sou inocente o
problema ja foi resolvido
explicado e mesmo assim
nao libera ..

08:05 ✓✓

Entao agora ou eu vou
roubar mesmo ou passar
fome ne 🙄

08:06 ✓✓



Mensagem



DATA: 19/01/2024 10:36:50

Pág 1 de 1

As informações deste extrato representam os dados do registro deste transportador na data acima.

EXTRATO DO TRANSPORTADOR

RAZÃO SOCIAL: GRASSIOTTO TRANSPORTES LTDA	CNPJ: 24.526.228/0001-88
RNTRC: 055991611	CATEGORIA: ETC

DATA DE CADASTRO: 13/06/2023
SITUAÇÃO RNTRC: ATIVO
ESSE TRANSPORTADOR ESTÁ APTO A REALIZAR O TRANSPORTE REMUNERADO DE CARGAS.

LOGRADOURO: R JOAO XXIII	NÚMERO: 424
COMPLEMENTO:	BAIRRO: JARDIM PALMARES
MUNICÍPIO/UF: MANDAGUAÇU/PR	CEP: 87160-000

RESUMO DA FROTA

VEÍCULOS ATIVOS	TOTAL	SOMENTE OS VEÍCULOS NA SITUAÇÃO ATIVO PODEM SER UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE REMUNERADO DE CARGAS.
AUTOMOTOR	2	
IMPLEMENTO	1	
TOTAL DE VEÍCULOS	3	
VEÍCULOS SUSPENSOS	TOTAL	
AUTOMOTOR	-	
IMPLEMENTO	-	
TOTAL DE VEÍCULOS	-	

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA

SEQ	PLACA / UF	TIPO	DESCRIÇÃO	RENAVAM	TAG	PROPRIEDADE	SITUAÇÃO
1	AVR-7A37/PR	Automotor	CAMINHÃO TRATOR	00832885010	NÃO	ARRENDADO	ATIVO
2	AOR-1823/PR	Automotor	CAMINHÃO TRATOR	00915837382	NÃO	ARRENDADO	ATIVO
3	SET-8D04/PR	Implemento	SEMI-REBOQUE	01359309257	NÃO	ARRENDADO	ATIVO

Lei nº 10.233/2001 - Lei nº 11.442/2007 - Resolução ANTT nº 5.982/2022

Para maiores informações, acessar: <https://consultapublica.antt.gov.br/site/ConsultaRNTRC.aspx/ConsultPublica/>



Este documento foi gerado pelo usuário 449.***.***-20 em 05/09/2024 08:03:47
Número do documento: 24022708373513600000137691153
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022708373513600000137691153>
Assinado eletronicamente por: NELCIDES ALVES BUENO - 27/02/2024 08:37:35



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS

DECISÃO

Processo: 1004365-54.2024.8.11.0003.

Visto.

Trata-se de **HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR** impetrado em 27/02/2024 pelo causídico **NELCIDES ALVES BUENO**, em favor do paciente **ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTO**, em face da autoridade policial da 1ª Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Rondonópolis/MT, objetivando o trancamento de Inquérito Policial, bem como o arquivamento do boletim de ocorrência 2020.7683 (Id. 142547431).

Contextualizando os fatos que ensejaram a presente impetração, assevera o subscritor do *writ* que consta Boletim de Ocorrência de n. 2020.7683, registrado em 08/01/2020, em desfavor de Alessandro Giorgio Grassioto, para apurar, em relação ao mesmo, a suposta prática do crime descrito no art. 168 do Código Penal (apropriação indébita).

Aduz o impetrante, que o paciente, o qual possui o múnus de motorista, vem enfrentando dificuldades desde então para laborar de forma autônoma em decorrência do registro do mencionado boletim de ocorrência, vez que Alessandro não teria nenhuma culpa pelos fatos ocorridos. Narra, ainda, que o fato que ensejou o registro de ocorrência teve como causa desacertos entre o notificante e o antigo empregador do impetrante, razão pela qual ausente à justa causa para ajuizamento da persecução penal, bem como sendo certa a ausência de autoria por parte do impetrante.

Encontra-se colacionado aos autos o boletim de ocorrência 2020.7683 (Id. 142547433), registrado por Dirceu Antônio Benitez, onde o mesmo relata: *“(...) Que trabalha na transportadora Diamante e que na referida data o motorista Alessandro Giorgio Graciotto, veículo placa BCU 2J89, carregou a carga de fertilizantes/ 20-00-20,48 mil quilos, junto a Macrofertil, em Paranaguá com destino a Tabaporã/MT; consta que até o momento a referida carga não chegou ao local destinado; ao entrar em contato com o motorista o mesmo disse estar em uma fazenda em Sorriso/MT com a carga e quer receber estadias, dias parados e o valor de mais um frete para entregar a carga ao destino; nota fiscal n. 122035 e 122036, CT-E 27900, valor da carga R\$ 84.234,52.”*

Doravante, destaca o causídico que o impetrante não teria nenhuma culpa pelos fatos



ocorridos, carreando aos autos declaração emitida pela empresa *BN Diamante Transportes LTDA*, a qual, em tese, isenta o paciente de culpa, Id. 142548895.

Noticiou, ainda, que em contato diligenciado com a empresa noticiante, bem como com a 1ª Delegacia de Polícia de Rondonópolis/MT, obteve a informação que a “baixa” somente seria realizada com a “finalização” do inquérito policial, razão pela qual requer a concessão da liminar pretendida, objetivando o trancamento imediato do inquérito policial, bem como o arquivamento do boletim de ocorrência.

Em 27.02.2024, às 08h38min, vieram-me conclusos para deliberação.

É o relato necessário. Fundamento e Decido.

No caso posto, vislumbro que há pleito de liminar, logo, deverá ser apreciada antes do *decisum* do mérito da presente ação.

Pois bem, passo a dispor sobre a medida requerida.

I – Da Tutela de Urgência requestada:

A priori, friso que há muito o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que **o deferimento liminar da ordem de habeas corpus constitui medida excepcional**, justificada apenas nos casos em que a decisão impugnada estiver eivada de flagrante ilegalidade ou restar demonstrada, inequivocamente, a ausência dos requisitos legais autorizadores da medida extrema.

À vista disso, e confrontando os argumentos descritos na exordial com a prova pré-constituída, **não constato, *prima facie*, patente ilegalidade, teratologia ou abuso de poder aptos a ensejar a concessão liminar do writ**, (CF/88 – art. 5º, LXVIII), porquanto, é cediço que a Lei se contenta com elementos probatórios ainda que não concludentes ou unívocos, mesmo porque, não é o *habeas corpus* instrumento processual idôneo para aferir a qualidade da prova ou do indício, pois essa atividade exige dilação probatória, de todo incompatível com a estreita via eleita.

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO LIMINAR EM HABEAS CORPUS. PEDIDO INDEFERIDO DE FORMA FUNDAMENTADA. NÃO CABIMENTO. QUESTÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DA IMPETRAÇÃO. NECESSIDADE DE ANÁLISE MAIS APROFUNDADA DO WRIT. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A jurisprudência desta Corte não admite a interposição de agravo interno contra decisão que indefere, de forma fundamentada, o pedido liminar em habeas corpus. Afinal, a regra da colegialidade não prevalece nos julgamentos liminares, em relação aos quais a decisão monocrática, mais célere, faz-se necessária. 2. **Ademais, não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal, valendo ressaltar que o pedido liminar se confunde com o próprio mérito, o qual deverá ser apreciado por ocasião do julgamento definitivo do writ.** 3. Agravo Regimental não conhecido. (STJ - AgInt no HC: 359338 SP 2016/0154311-0, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 28/06/2016, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/08/2016) – Destaquei.

Desta feita, no que tange à pretensão de reconhecimento do constrangimento ilegal vivenciado pelo paciente em decorrência da suposta ausência de justa causa para ajuizamento da persecução



penal, bem como ausentes indícios mínimos de autoria por parte do impetrante, **NÃO** vislumbro, ao menos neste momento, a presença dos pressupostos autorizativos para concessão da tutela de urgência pretendida, a qual, aliás, confunde-se com o próprio mérito da impetração.

Ademais, destaco que a pretensão de sustar/sobrestar o andamento de inquérito policial de forma liminar, em cognição superficial e não exauriente, não se posta como possível neste momento, já que *a priori*, existiu a informação da suposta prática de um crime e indícios mínimos de sua ocorrência, razão pela qual a instauração do procedimento apropriado para a coleta das informações se faz necessária.

Dessa forma, **a antecipação dos efeitos da tutela configura neste momento medida desaconselhada**, fazendo-se prudente, antes, as informações da autoridade tida como coatora e coleta do parecer ministerial para, posteriormente, ser o presente remédio submetido a julgamento.

Posto isto, por entender que, a princípio, não restou demonstrada de forma indene de dúvidas a ilegalidade do ato e o constrangimento ilegal suportado pelo paciente, **INDEFIRO** a tutela de urgência reclamada em favor do paciente **ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTO**.

Isto posto, cumpre-se a Secretaria deste Juízo:

1. Notifique-se a Autoridade Policial apontada como coatora do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações;

2. Findo o prazo e com a juntada das informações, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, que opinará, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se, com urgência, expedindo-se o necessário.

Às providências.

Rondonópolis/MT, datado e assinado digitalmente.

CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO

Juíza de Direito



Email pedido de informação em HC enviado à 1ª DP - CISC



Este documento foi gerado pelo usuário 449.***.***-20 em 05/09/2024 08:03:47

Número do documento: 24022717574899400000137802274

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022717574899400000137802274>

Assinado eletronicamente por: VANDA PIO CAJANGO - 27/02/2024 17:57:49

URGENTE - Informações em HC

Rondonopolis-3 Vara Criminal <ron.3criminal@tjmt.jus.br>

Ter, 27/02/2024 17:56

Para:1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE RONDONÓPOLIS <1dproo@pjc.mt.gov.br>

 1 anexos (3 MB)

prestar informações 1004365-54.2024.8.11.0003 - HABEAS CORPUS CRIMINAL.pdf;

Boa tarde,

em cumprimento a determinação judicial encaminhado petição inicial proferida no HC distribuído sob a numeração 1004365-54.2024.8.11.0003, **para que sejam prestadas informações no prazo de 10 (dez) dias**, tendo como partes: Alessandro Giorgio Grassioto (impetrante) e 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA - CENTRO (CISC) DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO).

At.te,

Vanda Pio Cajango,
Gestora Judiciária

Email oriundo da 1ª DP com confirmação de recebimento, informando redirecionamento à DERF



Este documento foi gerado pelo usuário 449.***.***-20 em 05/09/2024 08:03:47

Número do documento: 24022815183105400000137896971

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022815183105400000137896971>

Assinado eletronicamente por: VANDA PIO CAJANGO - 28/02/2024 15:18:31

Re: URGENTE - Informações em HC

leonaldonascimento@pjc.mt.gov.br <leonaldonascimento@pjc.mt.gov.br>

em nome de

1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE RONDONÓPOLIS <1dproo@pjc.mt.gov.br>

Qua, 28/02/2024 15:00

Para:Rondonopolis-3 Vara Criminal <ron.3criminal@tjmt.jus.br>

Boa tarde, em atenção ao teor de vossa comunicação, informamos Vossa Senhoria que o presente e-mail foi redirecionado ao e-mail: derfroo@pjc.mt.gov.br, (Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Rondonópolis), por se tratar de crime contra o patrimônio e o registro da ocorrência ter sido remetido via sistema ao conhecimento daquela autoridade policial, para conhecimento e providências.

Att.**1ª Delegacia de Polícia de Rondonópolis**

Delegado Coordenador - Daniel Rozão Vendramel

Escrivão Líder de Equipe - Leonardo F. do Nascimento

Av. XV de Novembro, s/n, Centro - Rondonópolis/MT

Em ter., 27 de fev. de 2024 às 17:56, Rondonopolis-3 Vara Criminal <ron.3criminal@tjmt.jus.br> escreveu:

Boa tarde,

em cumprimento a determinação judicial encaminhando petição inicial proferida no HC distribuído sob a numeração 1004365-54.2024.8.11.0003, **para que sejam prestadas informações no prazo de 10 (dez) dias**, tendo como partes: Alessandro Giorgio Grassiotto (impetrante) e 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA - CENTRO (CISC) DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO).

At.te,

Vanda Pio Cajango,
Gestora Judiciária



Email DERF comunicando recebimento de E-MAIL



Este documento foi gerado pelo usuário 449.***.***-20 em 05/09/2024 08:03:48
Número do documento: 24022815205483600000137899089
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022815205483600000137899089>
Assinado eletronicamente por: VANDA PIO CAJANGO - 28/02/2024 15:20:55

Re: URGENTE - Informações em HC

Delegacia Especializada de Roubos e Furtos - Rondonopolis <derfroo@pjc.mt.gov.br>

Qua, 28/02/2024 11:54

Para: 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE RONDONÓPOLIS <1dproo@pjc.mt.gov.br>; Rondonopolis-3 Vara Criminal <ron.3criminal@tjmt.jus.br>

Bom dia!

Recebido pelo protocolo nº 338/2024, sendo remetido ao Delegado, DYULRIMAN PINTO DE ANDRADE FILHO, para despacho.

Respeitosamente,**REYNALDO JEFFERSON MONÇÃO ARAÚJO**

Escrivão de Polícia

CARTÓRIO CENTRAL**Delegacia Especializada de Roubos e Furtos - DERF - Rondonópolis-MT****Funcionais: (66) 3439-3801 / Whatsapp (66) 98156-0091**Em qua., 28 de fev. de 2024 às 11:42, 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE RONDONÓPOLIS <1dproo@pjc.mt.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Para conhecimento e providências.

at.te

----- Forwarded message -----

De: **Rondonopolis-3 Vara Criminal** <ron.3criminal@tjmt.jus.br>

Date: ter., 27 de fev. de 2024 às 17:56

Subject: URGENTE - Informações em HC

To: 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE RONDONÓPOLIS <1dproo@pjc.mt.gov.br>

Boa tarde,

em cumprimento a determinação judicial encaminho petição inicial proferida no HC distribuído sob a numeração 1004365-54.2024.8.11.0003, **para que sejam prestadas informações no prazo de 10 (dez) dias**, tendo como partes: Alessandro Giorgio Grassioto (impetrante) e 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA - CENTRO (CISC) DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO).

At.te,

Vanda Pio Cajango,
Gestora Judiciária**Att.****1ª Delegacia de Polícia de Rondonópolis**
Delegado Coordenador - Daniel Rozão Vendramel

Escrivão Líder de Equipe - Leonaldo F. do Nascimento
Av. XV de Novembro, s/n, Centro - Rondonópolis/MT



Este documento foi gerado pelo usuário 449.***.***-20 em 05/09/2024 08:03:48

Número do documento: 24022815205522700000137899092

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022815205522700000137899092>

Assinado eletronicamente por: VANDA PIO CAJANGO - 28/02/2024 15:20:55

A POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Delegado de Polícia que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à notificação judicial exarada nos autos PJE n. 1004365-54.2024.8.11.0003, informar que:

1. No que tange ao Boletim de Ocorrência n. 2020.7683, cumpre salientar que não há, no momento, Inquérito Policial instaurado nesta Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Rondonópolis/MT apurando os fatos, face à ausência de elementos mínimos constantes na narrativa aptos a instruir a sua instauração, de modo que, a fim de atender ao disposto no § 3º, art. 5º, do Código de Processo Penal, poderá ser instaurado Auto de Investigação Preliminar para a elucidação do narrado pelo comunicante;

2. Não obstante, convém salientar que, apesar do exposto no Habeas Corpus que “*pelo contato estabelecido com a 1ª Delegacia de Polícia de Rondonópolis (MT), quando asseveram que a “baixa” somente seria realizada com a “finalização” do inquérito policial*”, **qualquer Boletim de Ocorrência registrado continuará constando em âmbito administrativo no Sistema de Registro de Ocorrência Policiais (SROP) quando consultado, independentemente da existência ou inexistência de eventual processo/procedimento criminal gerado ou arquivado a partir daquela comunicação;**

3. A existência de Boletins de Ocorrência registrados contra qualquer pessoa não deveria ter o condão de gerar qualquer restrição trabalhista, cível ou criminal, uma vez que o constante no conteúdo do registro é de responsabilidade dos próprios comunicantes, cientes da responsabilidade cível e criminal dos fatos aduzidos;

4. O **único mecanismo de consulta pública** disponibilizado pela Secretaria de Segurança de Mato Grosso é o **Portal da Segurança** (<https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/emissaoAntecedentesCriminais.seam>), sendo que eventuais consultas realizadas em outras fontes pelas referidas empresas que alegam inaptidão do impetrante para o transporte remunerado de cargas, não são de responsabilidade da Polícia Civil de Mato Grosso, competindo àquelas o fornecimento das informações e fontes de suas consultas.



vista dos autos ao Ministério Público manifestar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias



Este documento foi gerado pelo usuário 449.***.***-20 em 05/09/2024 08:03:48

Número do documento: 24030418064689300000138369585

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030418064689300000138369585>

Assinado eletronicamente por: VANDA PIO CAJANGO - 04/03/2024 18:06:47

NUMERAÇÃO: 1004365-54.2024.8.11.0003;

NATUREZA: Habeas corpus.

MM. Juíza,

Trata-se de HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR impetrado em 27/02/2024 pelo causídico NELCIDES ALVES BUENO, em favor do paciente ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTO, em face da autoridade policial da 1ª Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Rondonópolis/MT, objetivando o trancamento de Inquérito Policial, bem como o arquivamento do boletim de ocorrência 2020.7683 (Id. 142547431).

Em síntese, o impetrante informa que consta o Boletim de Ocorrência de n. 2020.7683, registrado em 08/01/2020, em desfavor de Alessandro Giorgio Grassioto, para apurar, em relação a ele, a suposta prática do crime descrito no art. 168 do Código Penal.

Aduz o impetrante, que o paciente, o qual possui o múnus de motorista, vem enfrentando dificuldades desde então para laborar de forma autônoma em decorrência do registro do mencionado boletim de ocorrência, vez que Alessandro não teria nenhuma culpa pelos fatos ocorridos. Narra, ainda, que o fato que ensejou o registro de ocorrência teve como causa desacertos entre o notificante e o antigo empregador do impetrante, razão pela qual ausente à justa causa para ajuizamento da persecução penal, bem como sendo certa a ausência de autoria por parte do impetrante.

Assim, requereu a concessão da liminar, objetivando o trancamento imediato do inquérito policial, bem como o arquivamento do boletim de ocorrência.

A liminar foi indeferida, pelas razões expostas na decisão de Id. 14624802.



Sede das Promotorias de Justiça de Rondonópolis
Av. Ary Coelho, nº 1034 - Vila Birigui,
Rondonópolis - MT, 78705-050



Telefone: (66) 3439-6500



www.mpmt.mp.br



Notificada, a autoridade coatora prestou informações (Id. 143191322), pontuando, em síntese: 1) *Que não há inquérito policial instaurado apurando os fatos;* 2) *Que independente da existência ou inexistência de procedimento criminal, qualquer boletim de ocorrência continuará constando em âmbito administrativo no Sistema de Registro de Ocorrência Policiais;* 3) *Que a existência de Boletins de Ocorrência registrados contra qualquer pessoa não deveria ter o condão de gerar qualquer restrição trabalhista, cível ou criminal, uma vez que o constante no conteúdo do registro é de responsabilidade dos próprios comunicantes, cientes da responsabilidade cível e criminal dos fatos aduzidos;* e 4) *Que o único mecanismo de consulta pública disponibilizado pela Secretaria de Segurança de Mato Grosso é o Portal da Segurança, sendo que eventuais consultas realizadas em outras fontes pelas referidas empresas que alegam inaptidão do impetrante para o transporte remunerado de cargas, não são de responsabilidade da Polícia Civil de Mato Grosso, competindo àquelas o fornecimento das informações e fontes de suas consultas.*

Ato seguinte, vieram os autos ao Ministério Público para emissão de parecer.

É o relato do necessário.

Como é cediço, o habeas corpus consiste em medida judicial apropriada para fazer cessar toda e qualquer **ameaça** ou **constrangimento ilegal** à liberdade de locomoção, garantindo o direito de ir e vir, diante de decisão que não se coadune com os preceptivos constitucionais previstos no art. 5º, LXVIII, da Carta Magna.

Data venia, na espécie pensamos que inexistente interesse de agir, pois não se está diante de efetiva ameaça ou constrangimento ilegal à liberdade de locomoção do Paciente.

Isso porque, conforme informações prestadas pela autoridade policial (Id. 143191322), sequer há inquérito policial instaurado para apurar os fatos, ocorridos, em tese, no ano de 2020, face à ausência de elementos mínimos constantes na narrativa aptos a instruir a sua instauração.

Assim, sem delongas, dada a inexistência de inquérito policial, não há se falar trancamento, revelando-se a falta de interesse de agir pela impossibilidade jurídica do pedido.

No mais, em relação ao “arquivamento” do boletim de ocorrência, como asseverou a autoridade policial, independentemente de existir ou não investigação em andamento, seu registro continuará constando em âmbito administrativo, no Sistema de Registro de Ocorrência Policiais (SROP), dado seu cunho informativo.

Nesse contexto, verifica-se que a situação em tela não apresenta qualquer reflexo penal, de modo que, entendendo desarrazoada a informação prestada pela autoridade policial, resta ao Paciente formular pedido junto a esfera competente, através de mandado de segurança.

Dessarte, o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **não conhecimento** do presente Habeas Corpus.

É o parecer ministerial.

Rondonópolis/MT, 12 de março de 2024.

Fábio Paulo da Costa Latorraca
Promotor de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS

SENTENÇA

Processo: 1004365-54.2024.8.11.0003.

IMPETRANTE: ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTTO

IMPETRADO: 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA - CENTRO (CISC) DE RONDONÓPOLIS

Visto.

Trata-se de **HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR** impetrado em 27/02/2024 pelo causídico **NELCIDES ALVES BUENO**, em favor do paciente **ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTTO**, em face da autoridade policial da 1ª Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Rondonópolis/MT, objetivando o trancamento de Inquérito Policial, bem como o arquivamento do boletim de ocorrência 2020.7683 (Id. 142547431).

Contextualizando os fatos que ensejaram a presente impetração, assevera o subscritor do *writ* que consta Boletim de Ocorrência de n. 2020.7683, registrado em 08/01/2020, em desfavor de Alessandro Giorgio Grassioto, para apurar, em relação ao mesmo, a suposta prática do crime descrito no art. 168 do Código Penal (apropriação indébita).

Aduz o impetrante, que o paciente, o qual possui o múnus de motorista, vem enfrentando dificuldades desde então para laborar de forma autônoma em decorrência do registro do mencionado boletim de ocorrência, vez que Alessandro não teria nenhuma culpa pelos fatos ocorridos. Narra, ainda, que o fato que ensejou o registro de ocorrência teve como causa desacertos entre o notificante e o antigo empregador do impetrante, razão pela qual ausente à justa causa para ajuizamento da persecução penal, bem como sendo certa a ausência de autoria por parte do impetrante.

Encontra-se colacionado aos autos o boletim de ocorrência 2020.7683 (Id. 142547433), registrado por Dirceu Antônio Benitez, onde o mesmo relata: *“(...) Que trabalha na transportadora Diamante e que na referida data o motorista Alessandro Giorgio Graciotto, veículo placa BCU 2J89, carregou a carga de fertilizantes/ 20-00-20,48 mil quilos, junto a Macrofertil, em Paranaguá com destino a*



Tabaporã/MT; consta que até o momento a referida carga não chegou ao local destinado; ao entrar em contato com o motorista o mesmo disse estar em uma fazenda em Sorriso/MT com a carga e quer receber estadias, dias parados e o valor de mais um frete para entregar a carga ao destino; nota fiscal n. 122035 e 122036, CT-E 27900, valor da carga R\$ 84.234,52. ‘

Doravante, destaca o causídico que o impetrante não teria nenhuma culpa pelos fatos ocorridos, carreando aos autos declaração emitida pela empresa *BN Diamante Transportes LTDA*, a qual, em tese, isenta o paciente de culpa, Id. 142548895.

Noticiou, ainda, que em contato diligenciado com a empresa noticiante, bem como com a 1ª Delegacia de Polícia de Rondonópolis/MT, obteve a informação que a “baixa” somente seria realizada com a “finalização” do inquérito policial, razão pela qual requer a concessão da liminar pretendida, objetivando o trancamento imediato do inquérito policial, bem como o arquivamento do boletim de ocorrência.

O pedido de liminar foi indeferido na decisão do Id. [142624802](#).

A Autoridade Policial prestou informações no Id. [143191322](#).

Parecer do Ministério Público pelo não conhecimento do presente Habeas Corpus (Id. [144223665](#)).

É o relatório. Fundamento e decido.

Cuida-se de **HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR** impetrado em 27/02/2024 pelo causídico **NELCIDES ALVES BUENO**, em favor do paciente **ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTO**, em face da autoridade policial da 1ª Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Rondonópolis/MT, objetivando o trancamento de Inquérito Policial, bem como o arquivamento do boletim de ocorrência 2020.7683.

É consabido que o Habeas Corpus é uma garantia fundamental prevista em nossa Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXVIII, destinado a socorrer quem sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder

Perfeitamente possível, na via estreita do writ, o trancamento do inquérito policial, assim como de uma ação penal. Contudo, não se admite que esta análise imponha juízo valorativo sobre as provas produzidas ou a serem produzidas no processo criminal, sejam elas testemunhais, documentais ou periciais, porque assim estar-se-ia deslocando a discussão sobre a importância e dimensão do contexto probatório para o corpo do remédio heroico.

Na hipótese dos autos, não há qualquer lesão ou ameaça à liberdade de locomoção do paciente para a ensejar acolhimento à ordem pretendida.

Extrai-se das informações prestadas pela Autoridade Policial (Id. [143191322](#)), que não há, no momento, Inquérito Policial instaurado na Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de



Rondonópolis/MT apurando os fatos, haja vista a ausência de elementos mínimos constantes na narrativa aptos a instruir a sua instauração.

Esclarece, ademais, que qualquer Boletim de Ocorrência registrado continuará constando em âmbito administrativo no Sistema de Registro de Ocorrência Policiais (SROP) quando consultado, independentemente da existência ou inexistência de eventual processo/procedimento criminal gerado ou arquivado a partir daquela comunicação.

Desta feita, releva-se a ausência de interesse de agir pela impossibilidade jurídica do pedido, haja vista a inexistência de inquérito policial instaurado em desfavor do paciente.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **DEIXO DE CONHECER** o Habeas Corpus impetrado **NELCIDES ALVES BUENO**, em favor do paciente **ALESSANDRO GIORGIO GRASSIOTO**.

Ciência ao Ministério Público e à defesa constituída do impetrante.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo.

Rondonópolis/MT, datado e assinado digitalmente.

CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO

Juíza de Direito



Ciente o MP.



Este documento foi gerado pelo usuário 449.***.***-20 em 05/09/2024 08:03:48

Número do documento: 24031418032674400000139485030

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031418032674400000139485030>

Assinado eletronicamente por: FABIO PAULO DA COSTA LATORRACA - 14/03/2024 18:03:28

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS

Certidão do Trânsito em Julgado

Certifico e dou fé, que a sentença proferida nos autos transitou em julgado em 19/03/2024.

RONDONÓPOLIS, 20 de março de 2024

KARLA JANAINA RIBEIRO VEDOVETO

SEDE DO 3ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS E INFORMAÇÕES: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2.299,
TELEFONE: (66) 3410-6100, JARDIM GUANABARA, RONDONÓPOLIS - MT - CEP: 78710-100 - TELEFONE: ()



Certifico, para os devidos fins e efeitos legais, que ocorreu falha no processamento da ciência automática dos expedientes de intimação via Diário da Justiça Eletrônico Nacional - DJEN. Para assegurar a regularidade processual foi realizado o reprocessamento dos prazos deste processo, que podem ser consultados na aba 'Expedientes'.

